



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
 Estado do Paraná

** Elotech **
 Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 185/2024 de 17/09/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 102/2023 de 27/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 45.892,36 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0012.2.016.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
103 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	31.892,36
05.002.12.365.0012.2.017.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
135 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
Total Suplementação:		45.892,36

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
9 - 3.3.90.35.00.00	01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.236,36
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.12.122.0002.2.015.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
76 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0012.2.016.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
110 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CULTURA	





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná

** Elotech **
Pág. 1/1

Exercício: 2024

05.003.13.392.0009.2.023.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
153 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	552,00
154 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	552,00
155 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	552,00
05.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
05.005.12.782.0012.2.022.	APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	
185 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	Total Redução:	45.892,36

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE
, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná

Exercício: 2024

** Elotech **
Pág. 1/1

Decreto nº 186/2024 de 17/09/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 102/2023 de 27/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.349,00 (trinta mil trezentos e quarenta e nove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0012.2.016.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
632 - 3.1.90.13.00.00	31101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
630 - 3.1.90.13.00.00	03102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
629 - 3.1.90.13.00.00	03104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
627 - 3.3.90.30.00.00	03102 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
628 - 3.3.90.30.00.00	33103 MATERIAL DE CONSUMO	14.349,00
05.002.12.365.0012.2.017.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
633 - 3.1.90.13.00.00	31101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
Total Suplementação:		30.349,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná

Exercício: 2024

** Elotech **
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE
, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO LETRÔNICO Nº 40/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Fica retificado o **Valor do Aviso** de Licitação Publicado na Edição nº 19.627 de 24 de setembro de 2024, do Pregão Eletrônico nº 40/2024, Objeto: **A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para evento aquisições de materiais e equipamentos de informática para atender a demanda das Secretarias Municipais e, Resolução SESA nº 860/2022; nº 1071/2021 e nº 1102/2021, conforme especificações constantes no termo de referência, conforme segue:**

ONDE SE LÊ: “Valor Estimado – R\$ 336.282,13 Trezentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos).”

LEIA-SE: “Valor Estimado – R\$ 362.392,63 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos).”

Fica ratificado os demais Termos.

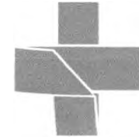
Diamante do Norte, 24 de setembro de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da Unidade de saúde da Família, tem a missão de proteger a saúde da população e garantir a excelência em saúde por meio do controle dos riscos sanitários decorrentes de produtos, serviços, meio ambiente e processos de trabalho.

Art. 2º O NSP observa as seguintes normas de implantação, implementação e funcionamento:

- I. Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- II. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- III. Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras Providências.
- IV. Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.
- V. Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013 que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.
- VI. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2019 - Orientações gerais para a notificação de eventos adversos relacionados à assistência à saúde.

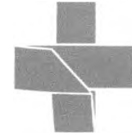
CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE

Art.3º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é um setor multidisciplinar o qual possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para garantir a segurança do paciente na instituição.

Art. 4º O NSP tem por finalidade assessorar a diretoria estabelecendo diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais do Hospital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima revisão:
		Versão: 01	23/05/2025

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São princípios do NSP:

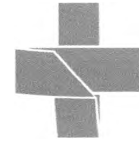
- I. A garantia de proteção da identificação dos pacientes, profissionais e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II. A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- IV. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- V. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- VI. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente; VIII- Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- VII. Desenvolver ações para a integração e articulação multiprofissional no serviço de saúde.

Art.6º Compete ao NSP:

- I. Promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor;
- III. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15

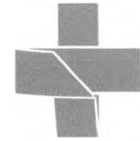


REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

- IV. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- V. Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado;
- VI. Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VIII. Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- IX. Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA e monitorar os respectivos indicadores;
- X. Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- XII. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente;
- XIII. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente (alertas; informações aos novos residentes, acadêmicos e profissionais; bem como aos pacientes/familiares);
- XIV. Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

XV. Elaborar proposta de metas e indicadores;

Art.7º Compete a Diretoria geral quanto ao NSP:

- I. Apoiar a implantação e a manutenção do núcleo de segurança do paciente;
- II. Constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do plano de segurança do paciente em serviços de saúde;
- III. Disponibilizar recursos humanos, área física adequada, equipamentos, insumos e serviços de apoio para o desenvolvimento pleno das atividades do NSP;
- IV. Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP, a diretoria deverá disponibilizar e solicitar o profissional responsável pelo NSP para participar nas instâncias deliberativas da unidade de saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

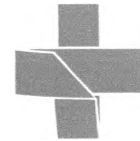
Art.8º O NSP será composto por representantes, titulares e suplentes, de reconhecido saber e competência profissional, todos nomeados pela Diretoria, seguindo as Diretrizes da unidade de saúde que determina que o NSP deva ser composto, minimamente, por:

- I. Um representante da Diretoria;
- II. Um enfermeiro representante da categoria de Enfermagem;
- III. Um farmacêutico representante da categoria de Farmácia;
- IV. Um representante da área Administrativa;

II. Parágrafo único. Os membros componentes do NSP devem ter carga horária total de trabalho destinada a exercer funções relacionadas ao NSP, sendo, portanto, exclusivo para



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

o exercício das atividades desta comissão (Se possível carga horária exclusiva, conforme realidade de cada serviço).

III. **Art.9º** Os membros do NSP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Diretoria, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

I. Por iniciativa própria.

II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Responsável Técnico.

III. A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os seguintes princípios:

I. Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;

II. Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;

III. Proteção à identidade do notificador;

IV. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;

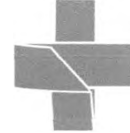
V. Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

Art.12 As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicizados para apreciação da Diretoria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

Art. 13 As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Produzir e expedir documentos;
- III. Distribuir tarefas;
- IV. Conduzir os trabalhos; e
- V. Coordenar o apoio administrativo.

Art. 14 O Secretário e o seu Substituto terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NSP.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 15 O mandato dos membros do NSP terá a duração de 1 ano, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

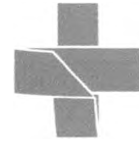
Art. 16 O NSP deverá se reunir mensalmente, ou seja, a cada 30 dias, em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a urgência da matéria, reunir-se extraordinariamente.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador ou pelo Diretor do Hospital.

Art. 17 As reuniões do NSP são agendadas trimestralmente, via cronograma, com local e horário estabelecidos e encaminhados aos membros por e-mail para apreciação. Na semana que antecede a reunião, o coordenador envia um e-mail/lembrete com a pauta a ser discutida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 18 A composição mínima das reuniões é a presença de maioria simples dos membros do NSP.

Art. 19 O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado do NSP.

Art. 20 As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 21 As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações serão registradas em ata.

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

CAPÍTULO IX

DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

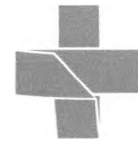
Art. 22 - O apoio administrativo ao NSP será realizado pelo secretário do setor de qualidade e na ausência deste poderá ser assessorado por um dos representantes.

Art. 23 - São consideradas atividades administrativas:

I. Prestar subsídios e informações relacionadas as atividades do NSP;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

II. Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NSP;

III. Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos por meio de reunião pelo núcleo para isto convocada com a presença do(a) Diretor(a).

Art. 29 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

ANEXO – Conceitos Básicos e Definições adotadas:

I. Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

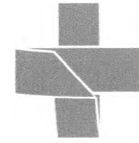
II. Circunstância Notificável: Incidente com potencial dano ou lesão.

III. Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

IV. Dano: Comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15

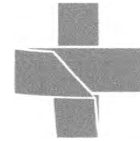


REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

- V. Evento Adverso: Incidente que resulta em dano ao paciente
- VI. Farmacovigilância: conjunto de atividades de detecção, registro e avaliação das reações adversas, com o objetivo de determinar a incidência, gravidade enexo de causalidade com os medicamentos, baseadas no estudo sistemático e multidisciplinar dos efeitos dos medicamentos.
- VII. Hemovigilância: sistema de avaliação e alerta organizado com objetivo de coletar e avaliar informações sobre os efeitos indesejáveis e/ou inesperados da utilização de hemocomponentes, a fim de prevenir seu aparecimento ou recorrência.
- VIII. Incidente: Evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.
- IX. Incidente sem lesão: Incidente que atingiu o paciente, mas não causou dano. *X – Near miss*: Incidente que não atingiu o paciente.
- XI. *Never events*: tipo de indicador de qualidade/segurança; apenas um caso é suficiente para identificar problema e abrir investigação/análise.
- XII. Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.
- XIII. Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e a redução dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;
- XIV. Risco: Probabilidade de um incidente ocorrer.
- XV. Segurança do paciente: reduzir a um mínimo aceitável, o risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

XVI. Tecnovigilância: compreende o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde (equipamentos, materiais, artigos médico-hospitalares, implantes, disponibilizados no mercado, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a segurança sanitária do uso desses produtos na promoção e proteção da saúde da população.

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRI-SE.

Data: 24 de maio de 2024

Município: Diamante do Norte/PR

Assinatura responsável pela gestão municipal :

Luiz Claudio Garcia

Assinatura do coordenador do NSP:

Arielli Scarpini Castanhari

Assinatura do suplente do NSP:

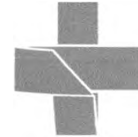
Juliana Bono Borda da Costa

Assinatura dos membros:

Jamille Araújo Martins:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ
Rua Nelson Trizzi 1021 - CEP: 87990-000
Tel.: (44) 3429-1442 / 3429-1167
CNPJ: 09.205.494/0001-15



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 24/05/2024	Próxima Revisão: 23/05/2025
	Versão: 01	

Juliana Bono Borda da Costa

Assinatura dos membros:

Jamille Araújo Martins: *Jamille A. Martins*

Grasiele Carrilho da Silva Araújo: *Grasiele C. da Silva*

Ivanete Martins Reberti: *Ivanete Martins Reberti*

Rosangela Pereira Santos Reberti: *Rosangela Pereira Santos Reberti*

Luana Trizzi Carnevali: *Luana Trizzi Carnevali*

Gisele Cristina de Lima: *Gisele Cristina de Lima*

Angela Maria de Oliveira: *Angela Maria de Oliveira*

Monica Marcela da Silva: *Mônica Marcela da Silva*

Jaqueline dos Santos Silva: *Jaqueline dos Santos Silva*

José Eduardo Conte: *José Eduardo Conte*

Felipe Santos Passoni Maior: *Felipe Santos Passoni Maior*